

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **JOSIANE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.066.224/0001-34, acerca do Credenciamento nº 001/2026, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR** apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. Fluxo de cobrança

1.1. Os boletos, faturas, notas de débito ou documentos de cobrança emitidos pela credenciada deverão ser direcionados ao COMAR ou diretamente ao município consorciado demandante?

RESPOSTA: Deverão ser direcionados ao COMAR que é o contratante, na espécie.

1.2. Caso os documentos de cobrança sejam emitidos em nome do COMAR, o próprio COMAR ficará responsável por repassá-los ao município consorciado demandante?

RESPOSTA: Entre o COMAR e o demandante será firmado um contrato de programa que obedecerá as normas próprias do instrumento. Caberá ao COMAR definir com o demandante preço e forma de pagamento e providenciar a correspondente cobrança e acompanhamento.

1.3. Caso os documentos de cobrança sejam emitidos diretamente em nome do município consorciado demandante, o pagamento continuará sendo centralizado pelo COMAR ou será realizado diretamente pelo município a credenciada?

RESPOSTA: Prejudicado.

2. Encargo administrativo

2.1. O eventual encargo administrativo de gestão do credenciamento, previsto no item 8.3 do Termo de Referência, será descontado diretamente pelo COMAR no momento do pagamento a credenciada ou deverá constar previamente no documento de cobrança emitido pela credenciada?

RESPOSTA: A dinâmica de cobrança do encargo se dará da seguinte forma. O COMAR estabelecerá um contrato com o município demandante para prestar o serviço ora credenciado pelo valor de referência. Em um segundo momento firmará um contrato com a credenciada para suprir essa demanda que terá por valor o resultado da operação: valor de referência – encargos administrativos.

2.2. A credenciada deverá emitir o documento de cobrança pelo valor bruto apurado ou pelo valor líquido, já considerando eventual retenção, compensação ou recolhimento do encargo administrativo?

RESPOSTA: O documento de cobrança da credenciada acompanhará o seu contrato firmado com o COMAR que já considerará o valor global de referência – os encargos administrativos.

2.3. Caso o encargo administrativo ainda não esteja regulamentado internamente, confirma-se que ele não será exigível até que exista regulamentação específica e preveja o expresso no instrumento contratual? O próprio Termo de Referência prevê que a exigibilidade do encargo depende de regulamentação interna e preveja no edital e/ou contrato.

Resposta: Sim, e após a sua regulamentação será facultado aos credenciados, inclusive já contratados, a rescisão do contrato sem penalidades.

2. Comunicação operacional

3.1. A comunicação ordinária da credenciada sobre documentos, relatórios, faturas da CEMIG, pendências cadastrais, dados das unidades consumidoras e demais providências operacionais deverá ser feita exclusivamente com o COMAR ou também diretamente com o município consorciado demandante?

RESPOSTA: O contato será com o (s) fiscal (is) de contratos designado pelo COMAR e pelo Município Demandante.

3.2. Em caso de dúvidas, inconsistências ou necessidade de complementação de documentos pelas unidades consumidoras, a credenciada deverá abrir chamado/comunicação junto ao COMAR, cabendo ao COMAR acionar o município, ou poderá tratar diretamente com o município consorciado demandante?

RESPOSTA: Vide resposta anterior. Reforçando-se que o COMAR é o contratante, sendo o município o beneficiário do serviço, portanto, ambos deverão ser comunicados na pessoa do (s) fiscal (is) indicados no contrato.

3.3. Haverá indicação formal de responsáveis e canais oficiais de comunicação?

do COMAR e de cada município consorciado demandante para fins de execução contratual, envio de documentos, relatórios e avisos de pendência?

RESPOSTA: Sim. E haverá no COMAR responsável para essa intermediação.

3. Inadimplência

4.1. Em caso de atraso, ausência de repasse ou inadimplência do município consorciado demandante, a credenciada deverá cobrar administrativamente o COMAR, o município consorciado demandante ou ambos?

RESPOSTA: A credenciada deverá cobrar o seu contratante que é o COMAR.

4.2. Considerando que o Edital condiciona o pagamento a credenciada ao repasse efetivo pelo município consorciado ao COMAR, solicita-se esclarecer se o COMAR responderá solidariamente pelo pagamento ou se sua obrigação ficará limitada aos valores efetivamente recebidos do município.

RESPOSTA: A obrigação do COMAR fica limitada aos valores efetivamente repassados pelo município beneficiário.

4.3. Em caso de inadimplência superior ao prazo previsto no contrato, será admitida a suspensão da alocação de novos créditos às unidades consumidoras do município inadimplente? O Termo de Referência prevê que atraso ou ausência de repasse pode ensejar suspensão da alocação de novos créditos, preservados os valores devidos por créditos já efetivamente compensados.

Sim, conforme item 19.10 do Termo de Referência.

4.4. O contrato específico poderá prever medidas de cobrança administrativa, protesto, inscrição em cadastros de inadimplentes ou outras providências equivalentes contra o responsável econômico pelo pagamento? Em caso positivo, solicita-se esclarecer se tais medidas poderão ser adotadas contra o COMAR, contra o município consorciado demandante ou contra ambos.

RESPOSTA: O contrato não prevê tais providências, cabendo aquelas admitidas pela legislação em crédito cujo devedor seja Fazenda Pública. Esclarecendo que o devedor é o órgão contratante da credenciada, no caso, o COMAR.

4. Concessionária e procuração

5.1. Para fins de comunicação, protocolo, acompanhamento e tratativas perante a CEMIG, a credenciada receberá procuração diretamente do município consorciado demandante,

titular das unidades consumidoras, ou recebera instrumento do COMAR com poderes de subestabelecimento?

RESPOSTA: Documento do município demandante que é o titular da unidade e beneficiário.

5.2. Caso a procuração seja outorgada pelo COMAR, solicita-se esclarecer se o COMAR possuirá poderes suficientes, conferidos pelo município por meio do Contrato de Programa ou instrumento próprio, para representar as unidades consumidoras perante a CEMIG.

RESPOSTA: Prejudicado.

5.3. O Contrato de Programa a ser celebrado entre COMAR e município consorciado demandante contemplará autorização expressa para fornecimento, atualização, validação de dados cadastrais e prática dos atos necessários à alocação dos créditos nas unidades consumidoras indicadas?

RESPOSTA: Sim.

6. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, ficam respondidos os pedidos de esclarecimento, consignando-se que as respostas ora apresentadas passam a integrar e vincular o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

Determina-se a publicação integral do pedido de esclarecimento e da respectiva resposta no site eletrônico oficial do COMAR, para conhecimento de todos os interessados e garantia da publicidade, transparência e isonomia do Credenciamento nº 001/2026.

Após o cumprimento das providências determinadas, dê-se regular prosseguimento ao credenciamento.

Taiobeiras/MG, 24 de Agosto de 2026.

Helvis Lelis Araujo
Superintendente do COMAR.

